



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI Nº 1891 de 03 de abril de 2014**

*“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para criar fichas no Orçamento Programa para 2014 e dá outras providências.”*

(Autoria: Poder Executivo)

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.014 Lei Municipal nº 1.844 de 20 de Dezembro de 2.013, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, um crédito suplementar na seguinte dotação consignada sob número:

**02.01.04 – Fundo Social de Solidariedade**

08.122.2001.1029.02 – Convênio Projeto Escola de Beleza – Manicure e Pedicure

3390.30.00 – Material de Consumo F. 1004 R\$ 11.402,26

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO** **R\$ 11.402,26**

**Artigo 2º** – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre das seguintes dotações orçamentárias:

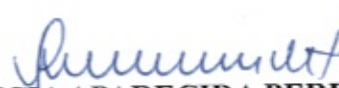
**Superávit Financeiro no valor de R\$ 11.402,26 (Onze Mil Quatrocentos e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos)**

**Artigo 3º** – Fica convalidado na Lei nº 1.843/13 – PPA e na Lei nº 1.845/13 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

**Artigo 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 03 de abril de 2014.**

**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**  
Secretária Municipal de Administração,  
Trânsito e Mobilidade Urbana